LEI MUNICIPAL N°1390/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO,

ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR

REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE

TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG TROPEIROS DA SERRA

DE FAXINALZINHO.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ

SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo,

autorizado a efetuar repasse de auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas - CTG

Tropeiros da Serra, no valor de R\$:4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única,

atendendo ao plano de trabalho proposto e aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo único – O auxílio financeiro, de que trata o "caput" deste artigo, dar-

se-á na forma de Termo Simplificado de Convênio - TSC, mediante a prestação de contas dos

recursos recebidos.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta

de dotações orçamentárias consignadas na lei de orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, EM 10 DE

FEVEREIRO DO ANO DE 2014.

SELSO PELIN.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Em, 10 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_

Julio Cesar Pires Luz

Secretário de Administração

## TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

- 1. Programa/Ação: Apoio ao Centro de Tradições Gaúchas CTG Tropeiros da Serra
- 2. N° Termo (TSC) 01/2014
- 3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho
- 4. Convenente: Centro de Tradições Gaúchas CTG Tropeiros da Serra.
- 5. CNPJ: n° 95.537.701/0001-22
- 6. Sede: Avenida Lido Armando Oltramari
- 7. Representante Legal: Nédio Augusto Berton
- 8. CPF: nº
- 9. Residência: Vila Tope da Serra, Faxinalzinho-RS
- 10. Objeto: Apoio ao CTG no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1390/14, de 10 de fevereirode 2014, visando à consecução do plano de trabalho proposto e autorizado pela Municipalidade.
- 11. Valor total: R\$:4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 12. Prazo de prestação de contas: 90 (noventa) dias a contar da firmatura do presente Termo.
- 13. Vigência: 10/02/2014 à 09/05/2014.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

## TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

- 14. Condições Especiais:
- I Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
- II O Convenente se compromete:
- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.
- III Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, RS, 10 de fevereiro de 2014.		
SELSO PELIN Prefeito Municipal em Exercício	NÉDIO BERTON CTG Tropeiros da Serra	
C/Concedente	C/Convenente	